

RESOLUÇÃO REGIONAL 05/2017

ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A GESTÃO DE ADULTOS NA REGIÃO ESCOTEIRA DE SÃO PAULO

Considerando:

- a) as novas regras do capítulo 12 do POR, editado em novembro de 2013, alterado em junho de 2017;
- b) os projetos da área estratégica de Gestão de Adultos aprovados pela Diretoria Regional para o alcance das metas estratégicas propostas no Plano Estratégico Regional para o triênio 2016-2019.

a DIRETORIA REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e Regulamento da União dos Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo, resolve:

DOS CURSOS SEQUENCIAIS

Art. 1º. O **Curso Preliminar (CP)** tem carga horária de 16 horas e pode ser realizado em 2 dias de forma concentrada ou no formato descontinuado, com a mesma carga horária.

§ 1º. O CP é obrigatório para a nomeação do Escotista como Assistente em qualquer Seção Escoteira.

§ 2º. O Curso Preliminar será composto envolvendo as duas Linhas de Formação: Escotista e Dirigente, bem como todos os Ramos numa mesma turma.

§ 3º. Para a participação em qualquer módulo, oficina ou curso técnico é necessário ter o Curso Preliminar (CP).

§ 4º. Para o CP é necessário que o Diretor do Curso tenha o Curso de Formadores Nível 1 (CF 1) ou equivalente (Nível Básico Dirigente de Formação ou CA-1), possua IM do respectivo ramo ou linha e seja autorizado pela Direção Regional de Gestão de Adultos (DRGA).

Art. 2º. Os **Cursos Básicos Escotistas e Dirigentes** têm carga horária de 24: horas e podem ser realizados em dois dias de forma concentrada ou no formato descontinuado, com a mesma carga horária.

§ 1º. Os Cursos Básicos (CB) terão turmas específicas para cada linha de formação Escotista e Dirigente, bem como para cada Ramo.

§ 2º. Para realização do CB, é obrigatória a direção por um DCB (Diretor de Curso Básico) ou DCIM (Diretor de Curso Insígnia de Madeira) com no mínimo IM do respectivo ramo ou linha, mesmo que este não faça parte do Distrito que promove o curso e seja autorizado pela DRGA

Art. 3º. Os **Cursos Avançados Escotistas e Dirigente** têm carga horária mínima de 60 horas e máxima de 72 horas e podem ser realizados de forma concentrada ou no formato descontinuado, com a mesma carga horária.

§ 1º. Os Cursos Avançados (CA) terão turmas específicas para cada linha de formação: Escotista e Dirigente, bem como para cada Ramo.

§ 2º. Para realização do CA, é obrigatória a direção por um DCIM (Diretor de Curso Insígnia de Madeira) com IM do respectivo ramo ou linha.

§ 3º. Os CAs serão sempre promovidos pela Região Escoteira seja nos Centros Escoteiros ou em qualquer outra localidade.

DOS CURSOS TÉCNICOS:

Art. 4º. Os Cursos Técnicos (CT) têm carga horária mínima de 8 horas e máxima de 24 horas, podendo ser realizados de forma concentrada ou no formato descontinuado, com a mesma carga horária.

§ 1º. Os **Cursos Técnicos de Ramo (CTR)** são pré-requisitos para os Cursos Básicos de Escotistas dos respectivos Ramos e têm carga horária de 18 a 24 horas, podendo ser realizados em 2 dias de forma concentrada ou no formato descontinuado com a mesma carga horária, após a participação no CP.

§ 2º. O **Curso Técnico de Gestão de Unidade Escoteira Local (CT.UEL)** é pré-requisito para homologação do Nível Básico de Dirigente e têm carga horária de 16 horas e máxima de 24 horas, podendo ser realizados de forma concentrada ou no formato descontinuado com a mesma carga horária e deve ser realizado após o Curso Básico

§ 3º. Os **CT Técnicas de Campo 1 e 2**, cuja participação deve ser após o CTR, têm carga horária de 24 horas e são realizados no formato concentrado. A participação em um deles é pré-requisito para homologação de Nível Básico Escotista dos Ramos Escoteiro e Sênior.

§ 4º. O **CT de Interpretação do Livro da Jângal** é pré-requisito para homologação de nível Básico Escotista do Ramo Lobinho, tem carga horária de 16 a 24 horas e deve ser realizado após o CTR.

§ 5º. O **CT de Vivência Pioneira** é pré-requisito para homologação de nível Básico Escotista do Ramo Pioneiro, tem carga horária de 16 a 24 horas e deve ser realizado após o Curso Básico.

§ 6º. Os **cursos das Modalidades do Ar e do Mar** são regulamentados por meio de Resoluções específicas.

DOS CURSOS EAD (Ensino a Distância):

Art. 5º. O **Curso de Proteção Infanto-Juvenil (CPIJ)** tem carga horária de 1 hora no formato EAD e segue a normatização nacional prevista na Resolução 009/2013 do CAN (Conselho de Administração Nacional).

Art. 6º. O **Curso Dirigente de Grupo Escoteiro (CDGE)** tem carga horária de 5 horas, no formato Ensino à Distância (EAD) disponibilizado pela Equipe Nacional de Formação, sendo pré-requisito para o Curso Básico de Dirigente e deve ser realizado após o Curso Preliminar.

§ 1º. No caso da falta de registro na União dos Escoteiros do Brasil, o adulto somente poderá participar do curso Dirigente de Grupo Escoteiro se estiver em seu primeiro ano do seu ingresso na União dos Escoteiros do Brasil, ou se a sua condição de associado, até então, estiver somente como pai/mãe ou responsável de associado beneficiário (caso em que o registro, por ora, é efetuado em nome do beneficiário, e não em seu nome).

§ 2º. Todos os Dirigentes Institucionais das UEL's, eleitos e/ou nomeados, deverão participar obrigatoriamente do Curso Dirigente de Grupo Escoteiro (CDGE).

Art. 7º. O **Curso de Assessor Pessoal de Formação**, no formato Ensino à Distância (EAD) disponibilizado pela Equipe Nacional de Formação deve ser realizado após a aprovação no CP, sendo obrigatório para participação nos Cursos Básicos Escotista e Dirigente.

Parágrafo único - O Módulo de Aperfeiçoamento de Assessor Pessoal de Formação (APF) tem carga horária de 5 horas e pode ser realizado em um dia de forma concentrada ou no formato descontinuado com a mesma carga horária ou no formato em Ensino à Distância (EAD) disponibilizado pela **Região Escoteira de São Paulo**, sendo pré-requisito para inscrição nos Cursos Avançados Escotista e Dirigente.

DOS PRAZOS E PRÉ REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NOS CURSOS:

Art. 8º. A participação dos adultos em Cursos, Preliminar, CTR, Básico, Avançado e Seminário Regional Preparatório de Formadores, obedecerá aos seguintes prazos e pré-requisitos:

§ 1º. No Curso Preliminar (CP): Para ingressar no Nível Preliminar não há obrigatoriedade do registro escoteiro e da Promessa Escoteira no ano de realização do curso. O adulto que deseja participar do curso Preliminar e não possuir registro escoteiro deverá possuir um Assessor Pessoal de Formação para que ele possa cumprir as Tarefas Prévias e venha a homologar a sua participação.

§ 2º. No Curso Técnico de Ramo (CTR): ter participado do Curso Preliminar, ter realizado a Promessa Escoteira e possuir registro escoteiro. A participação no CTR Pioneiro será aceita com os quesitos anteriores e idade mínima de 21 anos.

§ 3º. No Curso Básico (CB) de qualquer Ramo ou Linha: decorridos 4 meses entre a participação no Curso Preliminar (CP) e o início do Curso Básico, ter realizado a Promessa Escoteira e registro escoteiro, ter realizado os CTs necessários (CTR para linha Escotista, CDGE para linha Dirigente), e ter realizado o Curso de Assessor Pessoal de Formação (EAD, disponibilizado pela Equipe Nacional de Formação (art. 7º.).

§ 4º. No Curso Avançado (CA) de qualquer Ramo ou Linha: após homologado o Nível Básico do Ramo ou Linha e decorridos 6 meses entre a participação neste Curso Básico e o início do Curso Avançado do mesmo Ramo ou Linha, ter realizado o Módulo de Aperfeiçoamento de Assessor Pessoal de Formação, EAD, disponibilizado pela Região Escoteira de São Paulo (art. 7º, parágrafo único).

§ 5º. No Seminário Regional Preparatório de Formadores (SRPF), o escotista ou dirigente deve:

- a. Ter concluído o Nível Avançado do Ramo ou Linha;
- b. Ser indicado pelo Distrito ou pela DRGA;
- c. Estar atuando em equipes de formação como apoio há pelo menos 6 meses após a conclusão do nível avançado e
- d. Efetuar inscrição no SRPF, homologada pela DRGA.

DA CONCLUSÃO DOS NÍVEIS:

Art. 9º. A conclusão dos níveis Preliminar, Básico e Avançado se dará:

§ 1º. No nível Preliminar: com a aprovação no CP.

§ 2º. No nível Básico: decorrido o tempo mínimo de 4 meses da realização e aprovação no CB, tendo realizado o CT específico, de acordo com a linha e ramo, conforme artigo 4º, parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º, com o término da prática supervisionada constante da pauta regional e após a homologação do nível pelo APF e sua comunicação ao Escritório Regional.

§ 3º. No nível Avançado: decorrido o tempo mínimo de 6 meses da realização e aprovação no CA, com o término da prática supervisionada constante da pauta regional e solicitação de homologação do nível pelo APF para aprovação da DRGA.

§ 4º. A conclusão do Nível Básico deverá ser realizada em até 12 meses após a aprovação no curso e a do Nível Avançado até 24 meses após aprovação no curso. Após estes prazos, sugere-se que o Escotista ou Dirigente verifique com seu APF a necessidade de uma capacitação de atualização relativa à pauta de conclusão de nível vigente.

Art. 10º. Após a homologação da conclusão do nível, seja Básico ou Avançado, cabe ao Escritório Regional (ER) a emissão e/ou encaminhamento do respectivo certificado.

Parágrafo Único - Para que haja a emissão do certificado do Nível Básico ou a homologação e certificação do Nível Avançado, é necessário o envio dos anexos constantes da pauta regional.

Art. 11. A pauta, que compõe o Controle de Acompanhamento da Prática Supervisionada dos Níveis Básico e Avançado, será atualizada sempre que necessário pela Diretoria Regional de Gestão de Adultos, consultado o Conselho de DCIM's da Região de São Paulo, sendo como válida, somente a que estiver em vigor.

Parágrafo Único - As pautas anteriores de Fechamento de Nível Básico e Avançado referentes a cursos realizados até o final de 2013, vigentes em dezembro de 2014 não serão mais aceitas.

DOS EVENTOS DE FORMAÇÃO DE ADULTOS PROMOVIDOS PELOS DISTRITOS ESCOTEIROS:

Art. 12. Os Distritos Escoteiros poderão ministrar Oficinas, Módulos de Aperfeiçoamento, Cursos Técnicos, Curso Preliminar, Cursos Básicos (de qualquer Ramo ou Linha) e outros eventos formação de adultos.

§ 1º. Deverá ser observada a Agenda Regional de Eventos de Formação de Adultos e a Agenda dos Distritos próximos, a fim de não ocorrer conflito de datas e para melhor aproveitamento dos membros da Equipe de Formação da Região de São Paulo.

§ 2º. Todos os eventos de Formação de Adultos terão conteúdos e carga horária padrão definidos pela DRGA. O conteúdo estará disponível para consulta dos Distritos no Escritório Regional e o evento só será autorizado se atender tal requisito.

§ 3º. Para que os Distritos Escoteiros possam promover os Cursos de Formação, devem comprometer-se com a organização da estrutura logística do curso, emissão dos certificados de participação, recolhimento de taxas, recursos materiais e humanos necessários, prestação de contas à Comissão Distrital e envio de relatórios ao ER, podendo solicitar à Região Escoteira o apoio necessário à realização do evento.

§ 4º. A emissão de certificados realizados pelos Distritos Escoteiros deve seguir numeração específica para cada curso: SSCCAA, onde SS é o número sequencial do cursante na folha de relatório, CCC é o número do curso autorizado pelo Escritório Regional e AA são os dois últimos dígitos do ano corrente.

§ 5º. Os Distritos Escoteiros devem se comprometer com a geração de novos formadores, a fim de melhorar qualitativamente a formação dos adultos pertencentes às Unidades Escoteiras Locais. Para isto, devem realizar a indicação de portadores da IM à DRGA para participarem da Equipe Regional ou Nacional de Formação.

§ 6º. As **Oficinas** têm carga horária mínima de 4 horas e máxima de 8 horas e objetivam a capacitação de habilidades específicas (Oficina de Programa, Fechamento de Nível, Montagem de Processos, Utilização do SIGUE, etc.).

§ 7º. Os **Módulos de Aperfeiçoamento** têm carga horária de 2 a 8 horas e objetivam o aprofundamento no desenvolvimento conceitual e cognitivo de um assunto específico (Direção Técnica de UEL, Legislação, Radioescotismo, Escotismo para Todos, etc.).

Art. 13. Os pedidos de autorização de qualquer evento de formação de adultos deverão ser protocolados com, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência ao ER.

Art. 14. O pedido de autorização do curso e de outros eventos de formação deve ser assinado por seu Diretor e, quando for promovido pelo Distrito, também pelo Comissário Distrital e o Coordenador Distrital de Gestão de Adultos.

Art. 15. Realizado o curso, o seu Diretor deverá entregar o relatório e o resultado do mesmo no prazo máximo de 21 dias ao ER.

Parágrafo Único - Até que entregue o relatório e finalize o processo pendente, o Distrito Escoteiro ficará impedido de solicitar ou organizar outro evento de formação de adultos.

Art. 16. A agenda de Eventos de Formação dos Distritos deve ser entregue até o final do mês de novembro do ano precedente, a fim de compor a Agenda Regional. Após este prazo, os Coordenadores Distritais de Gestão de Adultos ou Comissários Distritais deverão entrar em contato com a DRGA para ajustes da Agenda.

§ 1º. O Escritório Regional contribuirá com a divulgação dos eventos de formação de sua agenda aos associados da Região Escoteira a partir da emissão de sua autorização.

§ 2º. O Distrito Escoteiro poderá realizar a inscrição dos seus eventos de formação somente após a autorização da DRGA.

DO ASSESSOR PESSOAL DE FORMAÇÃO:

Art. 17. Para ser Assessor Pessoal de Formação (APF):

a) de Escotista, é necessário, para o Nível Preliminar e Básico, já possuir o Nível Básico concluído no Ramo de atuação do assessorado. Para o Nível Avançado, possuir IM no Ramo de atuação do assessorado.

b) de Dirigente, é necessário, para o Nível Preliminar e Básico, já possuir o Nível Básico concluído como Dirigente. Para o Nível Avançado, possuir IM Dirigente.

c) Todo formador, deverá possuir um APF, com Curso de Formação CF1 ou CF2 ou equivalentes, sendo este com formação igual ou superior a do assessorado.

Parágrafo Único - Todo APF deve possuir o Curso de Assessor Pessoal de Formação, conforme **Art. 7º** desta Resolução.

DA FORMAÇÃO DE FORMADORES:

Art. 18. O Seminário Regional Preparatório de Formadores (SRPF) têm carga horária de 24 horas que podem ser realizados de forma concentrada ou no formato descontínuo com a mesma carga horária.

§ 1º. Para realização do SRPF, a direção é, preferencialmente, por um DCIM (Diretor de Curso Insígnia de Madeira), indicado pela DRGA.

§ 2º. A participação no SRPF pré-requisito para ministrar a Unidade Didática (UD) em cursos.

§ 3º. A participação no SRPF pré-requisito para ser indicado ao Curso de Formadores Nível I (CF1).

§ 4º. Quando se tratar de Especialistas, filiados ou não ao Movimento Escoteiro, estes poderão ministrar UD de temas específicos, mesmo não possuindo o SRPF, desde que convidados ou autorizados pela Diretoria Regional de Gestão de Adultos (DRGA).

Art. 19. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial e revoga a Resolução Regional 02/2014 e demais disposições em contrário.

São Paulo, 30 de julho de 2017.

Original devidamente assinado

DIRETORIA REGIONAL

Escoteiros do Brasil – Região de São Paulo